



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 745

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI 760/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONQ PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 52.163.131,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.096.500,00 (treze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	R\$
Receitas Correntes	R\$ 64.329.431,00
Receitas de Capital	R\$ 930.200,00 -
TOTAL	R\$ 65.259.631,00

CAPÍTULO II

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.163.131,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 13.096.500,00 (treze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	R\$2.007.921,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	R\$622.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R\$22.820.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	R\$290.000,00
Sec. Mun. de Agric. Pec. Fund. e Meio Ambiente	R\$784.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	R\$6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude	R\$267.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$15.218.710,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$1.225.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$170.000,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$80.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$11.621.500,00
FUNDEB	R\$3.850.000,00
TOTAL	R\$65.259.631,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 745



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29º A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Anaurilândia-MS., 23 de Dezembro 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Ano: 004

Edição: nº745



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.515, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“Reajusta, para fins de Lançamento e Cobrança do IPTU/2020, o valor venal total dos imóveis, as respectivas plantas de valores genéricos das edificações dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 e dá Outras Providências”.

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 11 do Código Tributário Municipal, e no §2º do art. 97 do CTN,

DECRETA:

Art. 1º- Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2020, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo Único, da Lei Complementar nº 049/2018 serão reajustados em 7,31% de acordo com o IGPM, observando o Código Tributário Municipal.

Art. 2º- O IPTU poderá ser pago em cota única, com vencimento em 10 de Junho de 2020, ou parcelado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira em 10 de Junho de 2020, a segunda em 10 de Julho de 2020 a terceira em 10 de Agosto de 2020, quarta em 10 de Setembro de 2020 e a quinta em 13 de Outubro de 2020.

Parágrafo único- Para o pagamento em cota única, até o dia 10 de Junho de 2020, será concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total de imposto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Anaurilândia-MS., 28 de Janeiro de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110